

I. Expulsão ou Integração?

17

Dezembro 1496 - Édito de D. Manuel: **Expulsão dos judeus e mouros** de Portugal.

... documento que **pretende criar a unidade religiosa no reino**, irradiando dele definitivamente as duas minorias religiosas que, desde a sua fundação, aqui coexistiam, toleradas pela maioria cristã e convivendo quotidianamente umas com as outras.

1499 - Lisboa é palco de uma **união popular contra os habitantes da judiaria grande**.

D. Afonso V: « ... o dicto maleficio em si seer tam maaõ e cousa que nunca foy em nossos regnos acontecida»

18

um frade de São Marcos a D. Afonso V: «Agora, senhor, com a cobiça de obter maior rendimento acha-se a cristandade submetida à jurisdição judaica, e os estranhos ao país levam a substância das mercadorias do vosso reino, ao passo que os mercadores nacionais padecem de miséria.»

19

O aumento do número de judeus a dedicarem-se ao tráfego marítimo levantaria objecções nas cortes de 1472.

... à medida que nos aproximamos do final da centúria, instalar-se-ia um **clima de desconfiança e de agressividade** no seio da sociedade portuguesa.

... A partir de 1484 a insegurança era visível. A **imigração de indivíduos desenraizados, provenientes de Castela**, apontados como hereges, sem profissão nem lar, agravaria a instabilidade.

20

As vagas de indivíduos, fugitivos à acusação de heresia e ao fogo da Inquisição, gerariam, em Portugal, o **aumentar do ódio ao converso e ao judeu**. D. João II se, por um lado, tentava cortar cerce toda e qualquer tentativa de união contra estes, também se afirmava pelo rigor da lei contra todo o apóstata. E, em Portugal, **meio século antes da entrada da Inquisição, também arderiam fogueiras**.

21

Abril 1487 - é criado o **primeiro corpo de inquiridores da fé**, contra os hereges. Entretanto, D. João II proibia a saída do reino aos refugiados castelhanos para que as inquirições pudessem ser levadas a bom termo (prejudicial aos não conversos, esta lei é rapidamente abolida).

Outubro 1488 - **proibição de entrada aos conversos castelhanos**; autorização da partida para França, Itália, Inglaterra, Flandres e Alemanha de todos os que não fossem suspeitos de judaizar; interdição da saída para o Norte de África.

Política de D. João II: tentar evitar que Portugal se transformasse numa segunda Castela, na perseguição / ódio aos conversos por parte dos cristãos velhos.

... Mas a minoria judaica sentia-se insegura e apelaria várias vezes para a protecção do soberano. Os **Concelhos**, acicatados pelas **epidemias** e pelo povo, tomavam medidas fora dos costumes contra os judeus.

23

Março 1492 - os reis católicos expulsam definitivamente os judeus aumento da emigração; novo surto de peste.

D. João II responde favoravelmente aos representantes dos judeus castelhanos que pedem fixação no reino (seiscentas casas, ou seja, milhares de indivíduos, distribuídos, sobretudo, por Lisboa, Porto, Évora e Coimbra); em troca, recebe dinheiro para custear a guerra com o Islão e oficiais expertos na metalurgia e outras artes bélicas **reação negativa por parte dos concelhos e do povo**.

24

Outubro 1492 - D. João II: lei que concede amplos privilégios aos indivíduos que se convertessem ao Cristianismo.

26

... Os dois primeiros anos do reinado de D. Manuel ficaram marcados por dois actos de natureza antagónica, para com a minoria judaica:

a **libertação dos judeus castelhanos**, cativos do rei

a **expulsão da minoria judaica** do reino.

Alvará datado de 5 de Dezembro de 1496: os judeus e mouros deveriam abandonar o país até Outubro do ano seguinte, sob pena de morte e confisco de bens.

27

Ignoramos a reacção da maioria cristã à medida tomada pelo soberano, mas podemos afirmar que se vinham agravando, durante o último quartel da centúria, e também das **pressões castelhanas**, já sentidas nos últimos anos do reinado de D. João II e agora aumentadas, com o desejo expresso por D. Manuel de se casar com a princesa viúva, D. Isabel. A realização do projecto e sonho de D. João II da unidade peninsular, exigia o sacrifício da minoria judaica a que o soberano português agregaria a minoria moura forra. A **unidade religiosa delineava-se primeiro em Portugal que no reino vizinho**.

... A **expulsão dos judeus** tornou-se uma hipótese a realizar à medida que cresceria a certeza da Índia, tal como no reino vizinho aquela se efectivara após a conquista do reino de Granada pelos reis católicos.

Cremos que uma e outra se encontram interligadas. Por isso, **no conselho do rei duas posições distintas se degladiaram**:

uma, defensora da **permanência**, apoiada pelos membros da **nobreza e alto clero**;

outra, apadrinhada pelos **letrados** e identificada com a posição dos **concelhos** e das ordens **mendicantes** e **pregadores**, apostava na **expulsão**.

28

Que é que faria avantajar-se e pesar demasiado no prato da balança política esta facção que acabaria por sair vencedora, apesar do **claro prejuízo que ela acarretava para a fazenda real**?

Pensamos que era o **interesse das cidades e da sua burguesia comercial cristã** que, há muito, vinha protestando **contra a concorrência económica dos grandes mercadores judeus** que, **protegidos pela coroa e pelas principais casa nobres do reino**, como as de Bragança e Viseu, detinham o monopólio do comércio de África e se lançavam no comércio «internacional europeu».

«he muyto para espantar,

que por elle [D. Manuel] vir herdar

seis herdeiros fallesceram,

hos quais todos ouueram

antes delle de reynar»

Garcia de Resende, *Miscelânea*.

29

Como condição para o casamento com **D. Manuel**, a **princesa impõe que fossem expulsos todos os hereges** do reino de Portugal, antes da sua entrada nele.

32

Publicada a ordenação que os expulsava e aos mouros forros,urgia executá-la ou obstruí-la. Tudo dependia do rei, pois só ele tinha poder para uma ou outra acção. No entanto, as consequências de uma e de outra seriam totalmente antagónicas para Portugal: ou este alienava do seu corpo os membros mais activos e empreendedores, ou defendendo o ideal da expulsão da minoria religiosa abominada, reconvertendo-os ao novo corpo que se desejava fosse o do novo Portugal: um rei, um reino, uma religião. A unidade marcaria a nova identidade do país.

De facto, **D. Manuel desejava conservar os judeus no país**, mas convertendo-os; toma então **medidas para dificultar a sua partida**.

D. Manuel tentava, com esta sua acção, **evitar o empobrecimento do reino** em dinheiro, metais preciosos e mercadorias, incluindo as defesas, as quais seriam assim levadas pelos judeus, porque pertencas suas.

1497 - D. Manuel ordena que sejam retirados aos judeus os filhos menores, para serem entregues a famílias cristãs.

33

Alguns judeus começavam a optar pela conversão: os cronistas referem o **pânico dos judeus**, provocado por esta medida: «muitos delles mattaram hos filhos, afogandohos, & lançandohos em poços, & rios, & per outros modos ... »

Poucos seriam os judeus que obtinham permissão régia para partir.

Após o **baptismo forçado** dos indivíduos de menor idade, teriam seguido os mais velhos o caminho da conversão forçada.

... «**dizendolhe que seus filhos se auíam conuertido jaa cristãos que o diuessem elles assi fazer se querião ter vida em sua companhia**: nem a ysto os velhos se abalarõ, tee que Elrey lhes mãdou tirar o comer e beber por (/34) tres dias continuos ... : determinou vsar com elles a violência que auia usado com seus filhos» - a **conversão forçada**.

Este *regicídio do judaísmo* é um fenómeno difícil de estudar, em função da reduzida quantidade de documentos sobreviventes.

*Que ele foi **longa e maduramente preparado pelo soberano**, que não queria alienar do reino o corpo social mais preparado para os novos ideais económicos, estamos disso convencidos. Que o acto se tenha revestido do aspecto terrível de um cataclismo para o espírito de um humanista, como **Damião de Góis**, ou de um castigo divino pelos pecados cometidos pelo seu povo, para o espírito de um crente, como **Samuel Usque**, não nos admira.*

Os últimos judeus a partir - os que não foram baptizados - fizeram-no em Setembro de **1497**.

35

... em **Lisboa**, ter-se-ia dado o chamado «**baptismo em massa**».

Para isto, **D. Manuel limita a partida dos judeus ao porto de Lisboa**, ao qual manda que todos acorressem.

36

Maio de **1497** - ordenação em «recompensa» da conversão de muitos judeus: por ela se compromete o rei a não inquirir sobre o comportamento religioso dos cristãos-novos.

37

Factos - **1497**:

19 Março - teriam sido **retiradas a seus pais as crianças judias**;

circa 26 Março - em Lisboa: **primeiro baptismo** - provavelmente dos adolescentes e jovens menores de 25 anos;

30 Maio - uma parte está baptizada; **D. Manuel apela à conversão dos restantes judeus**;

entre Junho e Setembro - **uns partiram para diversos lugares; os outros, que não conseguiram licença ou não puderam vender os seus bens, foram sendo baptizados, em Lisboa e noutras partes do reino**;

data desconhecida - o rei ordena aos corregedores das comarcas que tomem conta das sinagogas e apreendam todos os seus ornamentos;

38

ao longo do ano, pelo menos a partir de Março, **o soberano dissolvia o culto e o ensino judaicos; as suas bibliotecas são confiscadas para a coroa** (sendo depois dispersadas e vendidas ao desbarato pelo rei).

39

... O conselho régio, ao decidir aprovar a expulsão da minoria judaica, reflectia igualmente no prejuízo económico que adviria ao reino com a sua saída. Realçando o facto de nela haver indivíduos de muito capital além de experientes artesãos, sobretudo nas artes bélicas, os defensores da permanência dos judeus não se esqueciam igualmente do muito dinheiro que entrava nos cofres régios, com os direitos reais que eles pagavam anualmente, e de que uma parte, talvez substancial, revertia para os cofres da nobreza em recompensa de serviços prestados.

41

«Convertidos» (= baptizados) os judeus, restava agora a **D. Manuel** proceder à sua **integração de facto** na maioria cristã.

42

Há **diferenças de privilégios entre os próprios cristãos-novos** - aos baptizados antes da conversão geral eram mantidos por **D. Manuel** os privilégios outorgados por **D. João II**.

A primeira marca dessa pretendida e desejada integração surgiu na **onomástica**: os judeus, agora baptizados, **tomariam os nomes vulgares dos cristãos**. É provável que muitos destes nomes fossem os dos padrinhos do baptismo.

Por vezes, o apelido judaico permanecia como alcunha: Jorge Fernandes *Bixorda*, Afonso Lopes *Sapaio* ...

Resignados, aceitando à força um baptismo que rejeitavam no seu íntimo, os recém-convertidos pretendiam num primeiro momento regressar às suas casas e às suas propriedades, que a lei permitia que lhes fossem devolvidas.

45

... Mas a integração devia ser feita pela **convivência entre os cristãos-velhos e os neófitos**. Daí que estes também procurassem habitar outra zona que não a antiga judiaria e que esta fosse, agora, a residência daqueles.

... proibiu os cristãos-novos de se consorciarem entre si. Esta medida tentava a inserção destes nas famílias cristãs-velhas pelo **casamento**.

1499 - lei que **proíbe a saída do reino aos cristãos-novos**, sob pena de perda de todos os bens móveis e de raiz para a coroa (é parcialmente levantada em 1507, permitindo a saída para terras cristãs).

O plano de **D. Manuel visava de facto a inserção da ex-minoria judaica na sociedade cristã**. Mas, para o conseguir, não bastava toda uma série de leis interditórias para os cristãos-novos. Era necessário que estes sentissem, que algo lhes era dado em troca do muito que se lhes tinha retirado.

Era preciso que eles se sentissem cristãos de pleno direito, com acesso a tudo o que lhes era vedado anteriormente, quer (/49 pelas leis canónicas, quer pelas ordenações gerais do reino. A nobreza, a igreja, as magistraturas, os cargos municipais, o direito de cidadania e de vizinhança, a universidade, seriam as concessões, o prémio para a integração total na sociedade portuguesa. O soberano soube-o desde o início e, como tal, os usou.

... Ao longo do reinado de **D. Manuel** assistimos a uma **progressão na concessão dos privilégios, quer individuais, quer colectivos, aos cristãos-novos**, os quais teriam o seu apogeu nos últimos anos do seu governo. No entanto, os privilégios reflectiam uma **fricção com os cristãos-velhos**. Estes sobrecarregavam-nos com a maior quantia fiscal; oprimiam-nos com a aposentadoria e impediam-nos de participar e serem eleitos para os cargos municipais.

Noção de falhanço da integração dos cristãos-novos no reinado de **D. Manuel**: ... o soberano bem o sentiu quando o reino estremeceu com os actos a que não estava habituado. Os **levantamentos contra os cristãos-novos de 1504 e 1506**, a ameaça de **1516**, eram sintoma da existência de dois corpos na sociedade cristã, de que o maioritário rejeitava o minoritário e de que este tendia ao hermetismo. Reflexo disto fora também a **tentativa cedo abandonada pelo soberano, de trazer a Inquisição para Portugal**.

A lei manuelina que proibia os cristãos-novos de casarem entre si não foi totalmente cumprida.

Curiosamente, as famílias cristãs-novas abrir-se-iam para os cristãos através da utilização destes como serviçais, ou pela aquisição de escravos mouros ou negros que, depois, seriam baptizados.

... **A legislação não conseguira refrear o desejo de sair**. A venda de bens, o abandono das casas, a mudança de lugar ficaria bem marcada na documentação.

... **D. João III** iria defender uma **nova pedagogia de integração**, já não pelo aliciante atractivo que era o privilégio, mas pela força da catequização. E, por muito estranho que nos possa parecer, a **Inquisição** seria o instrumento desta catequização, através de uma psicologia de choque, de uma «pedagogia pelo medo», na expressão de **Bennassar**. A integração passaria pela **extirpação da heresia cripto-judaizante**.

67

II. Mentalidade Antijudaica em Portugal (séculos XIV-XVI)

68

§ Em Portugal, que o saibamos, o mito do judeu só se afirmaria tardiamente e acicatado por rivalidades económicas e de poder.

70

Transformação da mentalidade judeus na segunda metade de Quatrocentos

71

D. Afonso II: proibição de casamentos mistos

76

§ Com o **édito de expulsão dos judeus**, publicado nos primeiros dias de Dezembro de **1496**, o **baptismo forçado** desta minoria, em **1497**, não findou a marca que, no inconsciente colectivo da maioria cristã, deixou a existência do judeu. O **sentimento anti-judaico** afirmava-se agora com maior virulência do que anteriormente. Se já não existia oficialmente uma minoria religiosa, professante do judaísmo, a verdade é que se criara no reino uma minoria cristã que, fosse por hermetismo natural e defensivo, fosse por marginalização dos cristãos-velhos, vivia apartada da convivência íntima da grande maioria destes, sobretudo dos da camada popular.

D. Manuel promulga **entre Setembro e Outubro de 1497 e 1499** uma lei que **proíbe o casamento entre cristãos-novos**. Pretendia **diluir a minoria nas famílias cristãs-velhas**, para melhor e mais facilmente se cristianizarem se cristianizarem e para que o dinheiro dos ex-judeus se misturasse com o dos cristãos-velhos.

77

De rendeiros, mercadores, mesteiros, físicos e cortesãos, **os judeus passavam, como cristãos-novos, a membros da nobreza, professores universitários, teólogos, oficiais da administração real e municipal**, além de manterem as características económico-profissionais anteriores.

19 Abril **1506** - massacre dos cristãos-novos em Lisboa.

78

García de Resende:

«Vi que em Lisboa se alçaram

povo baixo e villãos

contra os novos christãos,

mais de quatro mil mataram

dos que ouueram as mãos,

huos delles uiuos queimaram,

mininos espedaçaram,

fizeram grandes cruezas,

grandes roubos, e vilezas

em todos quantos acharam.

Estando so ha cidade,

por morrerem muyto nella,

se fez esta crueldade»